



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15801/2023.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO Nº 158/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E A EMPRESA
CREATIVE MUSIC LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 – MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.316.182/0001-70, com sede e administração à Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, s/n– Volta da Capela– Barra Longa – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fernando José Carneiro Magalhães, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador do CPF n.º 525.679.316-00 e ID n.º MG-12.174.635 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o CREATIVE MUSIC LTDA, inscrito no CNPJ: 08.648.622/0001-32 com sede na Rua Sete de junho, 33, sala 101 e 114, Canal Office Tower, Bairro: Coqueiral de Itaparica Vila Velha - ES celebram o presente contrato, oriundo do inexigibilidade nº 019/2023, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo CONTRATAÇÃO DA BANDA TRAZENDO A ARCA PARA O EVENTO POR ALMODA-SE AO CENÁRIO RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, ALÉM DE SER CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA E CRÍTICA ESPECIALIZADA, SER MUITO CONHECIDA PELOS SHOWS QUE REALIZA E GOZAR DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR, DIANTE DISSO, NÃO PAIRA NENHUMA DUVIDA QUE BANDA POSSUI REPUTAÇÃO, EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO COMPATÍVEIS COM A DIMENSÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE PROPÕE A REALIZAR, PARA COMEMORAÇÃO AO EREB ENCONTRO RELIGIOSO DE EVANGÉLICOS DE BARRA LONGA 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, HÓRARIO E LOCAL DO SEERVIÇO

- 3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida a partir de sua assinatura até 15 de dezembro de 2023.
3.2 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA na Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna na cidade de Barra Longa – MG.
3.3 _ Horário do show as 20:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



- 3.4 A apresentação terá duração de no mínimo 90min (noventa minutos),
- 3.5 As partes ajustam a carência de no máximo 1h (uma hora) para eventuais atrasos no início da apresentação, sem a aplicação de multas ou outras penalidades, observada a eventual ocorrência de atrasos em tempo superior, desde que justificadas e comprovadas que não prejudiquem a realização da apresentação

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 – Este contrato terá o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa – MG, mediante a transferência bancária na conta da CONTRATADA, mediante cumprimento das obrigações contábeis
- 4.3 – A forma de pagamento será de 50% (cinquenta por cento), 2 dias antes do evento e 50% (cinquenta por cento), após o evento.
- 4.4 – Sobre o valor aqui ajustado estão contabilizados os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5 O não pagamento do valor contratado observado rigorosamente o valor e data de pagamento, autoriza a CONTRATADA a declarar a rescisão contratual motivada e cancelar a realização da apresentação, independente de notificação ou comunicação prévia sujeitando-se ainda a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado sem prejuízo da indenização pelos danos e custos suportados pelas CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1 - O recurso financeiro para o pagamento desta despesa correrá por conta da dotação orçamentaria **3.3.90.39.00.2.14.01.13.392.0016.2.0048**

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedado, no entanto, a redução do valor contratado em razão da existência de custos fixos de deslocamento, logística, hospedagem e alimentação os quais não comportam redução, independente do tempo da apresentação.
- 6.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.
- 6.4- O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5- A CONTRATADA obrigatoriamente executará o exigido no objeto deste contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, observando ainda o determinado no seu objeto;
- 6.6- A CONTRATADA se obriga a impedir a entrada e permanência de pessoas no palco, que não estejam ligadas diretamente ao show ou autorizadas pela CONTRATANTE.
- 6.7 - Na ocorrência de qualquer hipótese alheia à vontade de ambas as partes, como calamidade pública, chuva torrencial ou luto oficial, devidamente comprovado, que tornem impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo íntegras as demais cláusulas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



CONTRATO, desde que essa comunicação seja feita à CONTRATADA com antecedência mínima de 12 horas ao evento em questão.

6.8 _ Havendo a necessidade de reagendamento nos termos da cláusula 6.7 supra, a CONTRATANTE arcará com todos os custos adicionais decorrentes da remarcação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as licenças e alvarás necessários para a realização do evento bem como estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação pertinente a espetáculos.

7.2 - Alugar palco e equipamento de som e iluminação de boa qualidade, conforme especificação a ser enviada pela CONTRATADA. A má qualidade desses equipamentos será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE que deverá responder, à banda e ao público presente, por quaisquer perdas e danos.

7.3 - Assegurar a passagem de som até 04 (quatro) horas antes do horário previsto para o início da apresentação, objeto deste Contrato.

7.4 – Constar em todas as peças de divulgação impressas e eletrônicas, a logomarca do CONTRATADO, qual seja, TRAZENDO A ARCA seguindo as orientações de aplicação do Manual de Uso da Logomarca, disponibilizado pela mesma.

7.5 - Disponibilizar Camarim coberto e fechado com banheiros adequados podendo ser químicos e em condições mínimas de uso e exclusivo dos componentes do grupo.

7.6 - Assegurar a segurança total do evento, com policiamento público e/ou particular, providenciando, ainda, 02 (dois) seguranças para se postarem à frente do palco e 01 (um) segurança para se postar à porta do camarim, mantendo e responsabilizando-se pela integridade física dos componentes do grupo, bem como seus instrumentos musicais, arcando com perdas e danos que porventura venham a ocorrer. Parágrafo único: A falta de segurança suficiente autorizará ao CONTRATADO, a rescisão imediata deste CONTRATO, sem prejuízo às demais sanções da inadimplência.

7.9- O CONTRATANTE não poderá abreviar o nome dos artistas objeto deste contrato na mídia televisiva, escrita ou falada, sem o expresso consentimento da CONTRATADA, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis pertinentes;

7.10- O CONTRATANTE se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e equipe local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, podendo o espetáculo ser interrompido a qualquer momento se constatado comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas. Neste caso, a CONTRATADA, não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando considerada desde já a realização do evento;

7.11- O CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar todas as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: quedas de energia, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.;

7.12- O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do artista e contra isso o CONTRATANTE não poderá opor execução de nenhuma obra, nem poderá interferir na ordem de execução das obras musicais;

7.13_ A CONTRATANTE será integralmente responsável pelo licenciamento do show junto escritório central de arrecadação de direitos autorais- ECAD, bem como pelo pagamento de taxas, custas e emolumentos devidos à referida entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

8.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO:

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceite pela administração;

9.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

9.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATADA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4, deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Barra Longa, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Barra Longa, 05 de dezembro de 2023.

LARISSA LISBOA CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

CREATIVE MUSIC LTDA
CNPJ nº: 08.648.622/0001-32
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

CPF:

NOME:

TESTEMUNHA 2

CPF

NOME: